



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2495 de 04 de Setembro de 2002

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer concessão de isenção de multas, juros e descontos no IPTU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder concessão de isenção de multas e juros no IPTU em dívida ativa dos processos que encontram-se na área administrativa, município de Luziânia-GO.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei obedecendo os critérios instituídos pela resolução 0054/2001 – TCM – GO, apresentando demonstrativo do impacto financeiro e medida de compensação que deverá estar prevista no Orçamento/2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de Setembro de 2002.


WALTER CAMPOS COELHO - Presidente


WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário


JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário